



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SANCIONADA**

Em 19/12/2013

[Assinatura]  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
Certificamos que este documento foi publicado no Quadro de aviso desta Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:  
19/12/2013  
[Assinatura]  
Ass. do Servidor  
Mat. 292-5

## LEI MUNICIPAL Nº 899/ 2013

**“Altera a Planta Cadastral do Município, expandindo a Zona Urbana que menciona e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Funilândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a planta cadastral do município de Funilândia, nos termos da Lei Complementar nº 003/2011, **incluindo como área de expansão urbana** o terreno de 131,46 ha (cento e trinta e um hectares e quarenta e seis ares), representado por uma gleba registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas sob matrícula n.º 10.730, fl. 23, do livro 2/S2do Registro Geral.

**Art. 2.º** - O parcelamento da área de que trata o artigo antecedente em lotes urbanos será requerido a pedido do proprietário, condicionado à aprovação urbanística do projeto do loteamento, ao atendimento das normas ambientais, e, especialmente, ao determinado pelas Leis Federais n.º 6.766/79 e n.º 6.938/81.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SANCIONADA**

Em 19/12/13

• Prefeito Municipal •

**Art. 3.º** - A área expandida de que trata o *caput* poderá ser parcelada em lotes urbanos com área mínima de 1.000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados) cada unidade, destinados a uso residencial e/ou industrial.

**Art. 4.º** - A partir da entrada em vigor desta Lei, a área nela descrita passa a ser denominada área urbana e seus proprietários contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos da legislação tributária vigente.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Funilândia, revogando-se as disposições em contrário.

Funilândia, 19 de dezembro de 2013.

  
José Inácio Pereira  
Prefeito Municipal

Ricardo Augusto Figueiredo Lima  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

  
Aurélio Raider Melo Nogueira  
Procurador Geral do Município